



Governo do Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
			1069/2020

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

**INDICA** ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), à Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e à Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos (SUGESP) do estado de Rondônia, o retorno do auxílio transporte percebido pelos Agentes de segurança socioeducativos, Agentes em atividades administrativas e Policiais Penais, em sua integralidade.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), à Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), e à Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos (SUGESP) do estado de Rondônia, o retorno do auxílio transporte percebido pelos Agentes de segurança socioeducativos, Agentes em atividades administrativas e Policiais Penais, em sua integralidade.

Plenário das Deliberações, 07 de agosto de 2020.

  
**JAIR MONTES**  
Deputado Estadual – AVANTE



Governo do Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

#### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, Ofício N° 173/2020SIGEPPERON, de 24 de julho de 2020, o termo auxílio significa “assistência”, “contribuição secundária para realização de uma tarefa”, “cooperação”, ou seja, por sua própria natureza, se trata de uma verba não sujeita a qualquer tipo de desconto, e assim, com contrapartida/desconto, perderá a sua essência, uma vez que, o pagamento da verba visa contribuir para o servidor nos custos com o seu deslocamento de ida e vinda ao local de trabalho, para que possa usufruir de seu vencimento com as demais despesas que possui, não vinculadas ao labor, haja vista, que se trata de um direito assegurado ao servidor.

Dessa Forma, **INDICAMOS** ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), à Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), e à Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos (SUGESP) do estado de Rondônia, o retorno do auxílio transporte percebido pelos Agentes de segurança socioeducativos, Agentes em atividades administrativas e Policiais Penais, em sua integralidade.

Insta ainda dizer que conforme, por falta de atualização do valor do auxílio transporte, o auxílio transporte não tem suprido de forma integral da despesa do servidor em seu deslocamento, e, no caso em tela, os servidores da Secretaria de Justiça e da Fundação de Atendimento Socioeducativo contam com uma particularidade, ante as dificuldades de acesso que enfrentam para chegar ao local de trabalho, considerando a distância, as estradas esburacadas ou de chão, considerando que, além de distantes, ficam na zona rural dos Municípios.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 07 de agosto de 2020.

**JAIR MONTES**  
Deputado Estadual – AVANTE